



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026
PROCESSO Nº 6755/2025

“OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS INTERESSADAS EM DISPONIBILIZAR VAGAS PARA CRIANÇAS DE BERÇÁRIO I E II, MATERNAL I E PRÉ ESCOLA”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.818.299/0001-37, representado neste ato pela Vice Prefeita Municipal no cargo de Prefeita, por meio da Secretaria de Educação, faz saber pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** que, estará efetuando o **CREDENCIAMENTO**, a partir do dia 20 de Janeiro de 2026, de interessados em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação. O presente Credenciamento reger-se-á pelas disposições do presente Edital e pelas disposições Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 4.047/2024.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 11:50 e das 13:00 às 17:10, no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Venâncio Aires, nº. 720, centro, na cidade de São Marcos, ou, ainda pelo e-mail: compras@saomarcos.rs.gov.br.

1 – OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Escolas/Unidades de Educação Infantil estabelecidas no Município de São Marcos/RS, interessadas em disponibilizar vagas para **CRIANÇAS DE BERÇÁRIO I E II, MATERNAL I E PRÉ ESCOLA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I deste Edital.

1.2 - As interessadas em credenciar-se devem prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

1.3 - A interessada em se credenciar deverá estar estabelecida no Município de São Marcos/RS.

1.4 - As vagas serão preenchidas segundo e vinculadamente as indicações realizadas pelo **CREDENCIANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação.

1.5 - O **CREDENCIAMENTO** não gera obrigação de preencher a totalidade das vagas, sendo que o Município se reserva no direito de ocupar conforme a necessidade e demanda.

1.6 – A escolha da escola/instituição obedecerá a ordem da lista da Secretaria de Educação, associada à proximidade geográfica da instituição em relação à residência da criança ou ao local de trabalho dos responsáveis, quando tecnicamente viável. Dessa forma, respeita-se a prioridade já estabelecida pela política educacional municipal e, ao mesmo tempo, promove-se maior facilidade de acesso, reduzindo deslocamentos e impactos logísticos para as famílias. De forma complementar, quando não houver empresas credenciadas que atendam ao primeiro requisito, será adotado o critério de disponibilidade efetiva de vagas no momento da convocação.

1.7 - O Termo de Credenciamento somente será assinado se a interessada apresentar todos os documentos solicitados neste edital.

1.8 - A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do “Termo de Credenciamento” (**Anexo VIII**) e determinação da Secretaria Municipal de Educação.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

OBSERVAÇÃO: A partir de 01 de julho de 2023, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, os licitantes vencedores devem observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012 em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de São Marcos/RS, inclusive, quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido, conforme Decreto Municipal nº 3.805/2023. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados em prestar os serviços **deverão apresentar requerimento conforme ANEXO VII** e obrigatoriamente os documentos abaixo especificados, via e-mail informado no preâmbulo desde edital ou diretamente no Departamento de Compras do Município:

2.2 - O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica:

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 – Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – Qualificação Técnica.

a - Autorização de funcionamento em vigor, emitida pelo Conselho Estadual de Educação, ou pela 4ª Coordenadoria Regional de Educação – 4ª CRE, ou outro órgão competente.

b - Conforme artigo 4º da Resolução 378/05 do Conselho Federal de Nutrição, a licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, profissional **nutricionista**.

b.1 - Em se tratando de empregado, através de cópia reprográfica da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou contrato de prestação de serviços em vigor, e, no caso de sócio da empresa, será confirmado através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social apresentado.

c - Comprovante de registro no Conselho Regional de Nutricionistas, emitido em nome do profissional indicado pela empresa, em vigor.

d – Alvará de Saúde, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor, em nome da licitante.

III – Habilitação Fiscal:

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em vigor.**

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

c – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses**.

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link abaixo, clicando em “emitir certidão”. Caso não obtenha o documento desta forma, clicar em: “solicitar senha” e preencher os campos solicitados:
<http://sistemas.saomarcos.rs.gov.br/multi24/sistemas/portal/#>

d.3 – A senhas serão disponibilizadas uma vez na parte da manhã e uma na parte da tarde.

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

V – Qualificação Econômico-Financeira:

a – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

VI – Declarações:

a – Declaração de inidoneidade da licitante, (modelo anexo II), sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

b – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **(modelo anexo III)**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c- Declaração de Disponibilidade na Prestação do Serviço (modelo anexo IV), devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is).

d - Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), **(modelo do anexo V)**.

e - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, **(modelo anexo VI)**. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

2.3 - As informações relativas à habilitação, são de inteira responsabilidade da credenciada, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.4 - Os documentos exigidos para fins de proposta e habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS **CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

2.5 - Havendo dúvidas quanto a veracidade dos documentos enviados, em caráter de diligência, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, a qualquer momento, devendo ser entregues em até 3 (três) dias úteis a contar da mesma convocação no setor de Licitações e Contratos do Município de São Marcos, situado na Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, São Marcos/RS.

2.6 – A apresentação de documento ou declaração falsa exigida para o certame, ensejará o licitante as penalidades previstas no Edital, bem como, a comunicação do fato as autoridades competentes para apuração de ilícito na esfera penal.

2.7 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

3 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 - Para participar do Chamamento Público as pessoas jurídicas interessadas **deverão apresentar requerimento (modelo anexo VII)**, solicitando o Credenciamento, devidamente acompanhado por toda a documentação estabelecida no item 2 deste edital.

3.2 - A análise da documentação apresentada será efetuada da seguinte forma:

a) O Agente de Contratação e equipe de apoio, realizará a análise do cumprimento das exigências estabelecidas no item 2 deste Edital.

3.3 – Após a análise, caso a interessada cumpra todos os requisitos para Credenciamento, será emitido Parecer Favorável para Credenciamento.

3.4 – Caso a empresa ou pessoa física descumpra alguma exigência prevista neste edital, será emitido Parecer Desfavorável, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias para que a mesma providencie as devidas adequações.

I – Caso a interessada não regularize a situação no prazo estabelecido, a documentação será arquivada e o pedido para Credenciamento será indeferido.

3.5 – Da decisão sobre a habilitação o interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

3.6 – O recurso será dirigido ao Agente de Contratação de Equipe de apoio que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação a autoridade superior.

3.7 – Os Pareceres, trâmites e prazos decorrentes deste Credenciamento serão publicados no site do Município www.saomarcos.rs.gov.br – Licitações, devendo as empresas realizarem o acesso diário para acompanhamento e resultado de seus Protocolos.

4 - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e autorização emitida pelo Gestor do contrato, bem como, da relação dos alunos matriculados, cópia da matrícula dos ingressos ocorridos no mês, bem como, a frequência de todas crianças.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

4.2 - O pagamento será devido mediante a efetiva prestação dos serviços educacionais na escola/instituição. Na hipótese de não haver a prestação do serviço na escola/instituição por iniciativa da credenciada, esta fará jus ao pagamento proporcional aos dias prestados no mês.

4.3 - O município não terá obrigatoriedade de relocar outra criança em vagas desistentes e, também, somente poderá pagar o valor até a desistência.

4.4 - Os preços não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente Termo.

5 - VIGÊNCIA:

5.1 - O Termo de Credenciamento entra em vigor a contar da data de assinatura encerrando em 31 de dezembro de 2026.

5.2 - O início e o fim da prestação dos serviços se dará conforme calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 6 – Secretaria da Educação

Fonte de recurso: 20 – MDE

Elemento de despesa: 33903900000000

7 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

7.1 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará a (s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento no prazo de três dias úteis, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

8 – DAS PENALIDADES

8.1 - O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação, descredenciamento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

8.2 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Termo de Credenciamento, ficando sujeita ainda, ao descredenciamento.

9.2 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular a presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

9.3 - Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

9.4 – Não assistirá direito à indenização caso o profissional credenciado não seja chamado ou não haja a prestação integral dos serviços, já que a quantidade prevista é estimada.

9.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo III - Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).
- Anexo IV – Declaração de Disponibilidade na prestação dos serviços.
- Anexo V – Declaração de Endereço Eletrônico.
- Anexo VI – Declaração de Reserva de Cargos.
- Anexo VII – Modelo de Requerimento.
- Anexo VIII – Minuta do Termo de Credenciamento.

9.6 - O Edital de Credenciamento Público contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, através do telefone (54) 3291.9900 ou pelo site www.saomarcos.rs.gov.br ou pessoalmente (Av. Venâncio Aires, 720, São Marcos - RS) junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de São Marcos.

São Marcos/RS, 19 de janeiro de 2026.

FABIANA DUTRA DE OLIVEIRA
Vice Prefeita Municipal no cargo de Prefeita

FABIANA DUTRA
DE
OLIVEIRA:000579
11037

Assinado de forma digital
por FABIANA DUTRA DE
OLIVEIRA:00057911037
Dados: 2026.01.19
09:58:03 -03'00'

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica, exceto em relação ao objeto sobre o qual não possuímos conhecimento técnico para se manifestar.

São Marcos/RS, 19 de janeiro de 2026.

Braian
Busin
BRAIAN BUSIN
Assessor Jurídico OAB/RS 85.581

Assinado de forma
digital por Braian
Busin
Dados: 2026.01.19
10:27:37 -03'00'

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO E DO VALOR

Tem o presente instrumento, por objeto, o credenciamento de Escolas/Unidades de Educação Infantil estabelecidas no Município de São Marcos/RS, interessadas em disponibilizar vagas para **CRIANÇAS DE BERÇÁRIO I E II, MATERNAL I E PRÉ ESCOLA**, pelos valores abaixo especificados:

Item	Descrição	Un	Qtd ATÉ	Vlr Uni	Total
1	BERÇÁRIO I - TURNO INTEGRAL: CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, INTERESSADA EM DISPONIBILIZAR VAGAS PARA CRIANÇAS DE BERÇÁRIO I COM IDADES DE 06 MESES A 01 ANOS E 11 MESES DE IDADE, EM TURNO INTEGRAL, PARA O ANO, CONFORME TERMO DE CREDENCIAMENTO	UN	80	R\$ 1.303,25	R\$ 104.260,00
2	BERÇÁRIO I - TURNO PARCIAL CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, INTERESSADA EM DISPONIBILIZAR VAGAS PARA CRIANÇAS DE BERÇÁRIO I COM IDADES DE 06 MESES A 01 ANOS E 11 MESES DE IDADE, EM TURNO PARCIAL, PARA O ANO, CONFORME TERMO DE CREDENCIAMENTO	UN	20	R\$ 651,63	R\$ 13.032,60
3	BERÇÁRIO II - TURNO INTEGRAL: CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, INTERESSADA EM DISPONIBILIZAR VAGAS PARA CRIANÇAS DE BERÇÁRIO II COM IDADES DE 2 ANOS A 02 ANOS E 11 MESES DE IDADE, EM TURNO INTEGRAL, PARA O ANO, CONFORME TERMO DE CREDENCIAMENTO	UN	50	R\$ 1.303,25	R\$ 65.162,50
4	BERÇÁRIO II - TURNO PARCIAL CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, INTERESSADA EM DISPONIBILIZAR VAGAS PARA CRIANÇAS DE BERÇÁRIO II COM IDADES DE 06 MESES A 2 ANOS E 11 MESES DE IDADE, EM TURNO PARCIAL, PARA O ANO, CONFORME TERMO DE CREDENCIAMENTO	UN	20	R\$ 651,63	R\$ 13.032,60
5	MATERNAL I - TURNO INTEGRAL CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, INTERESSADA EM DISPONIBILIZAR VAGAS PARA CRIANÇAS DE MATERNAL I COM IDADES DE 3 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES DE IDADE, EM TURNO INTEGRAL, PARA O ANO, CONFORME TERMO DE CREDENCIAMENTO	UN	40	R\$ 1.303,25	R\$ 52.130,00
6	MATERNAL I - TURNO PARCIAL CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, INTERESSADA EM DISPONIBILIZAR VAGAS PARA CRIANÇAS DE MATERNAL I COM IDADES DE 03 ANOS A 03 ANOS E 11 MESES DE IDADE, EM TURNO PARCIAL, PARA O ANO, CONFORME TERMO DE CREDENCIAMENTO	UN	20	R\$ 651,63	R\$ 13.032,60
7	PRÉ ESCOLA - TURNO PARCIAL CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, INTERESSADA EM DISPONIBILIZAR VAGAS PARA CRIANÇAS DE PRÉ ESCOLA COM IDADES DE 04 ANOS A 04 ANOS E 11 MESES DE IDADE, EM TURNO PARCIAL, PARA O ANO, CONFORME TERMO DE CREDENCIAMENTO	UN	20	R\$ 651,63	R\$ 13.032,60

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e autorização emitida pelo Gestor do contrato, bem como, da relação dos alunos matriculados, cópia da matrícula dos ingressos ocorridos no mês, bem como, a frequência de todas crianças.

O pagamento será devido mediante a efetiva prestação dos serviços educacionais na escola/instituição. Na hipótese de não haver a prestação do serviço na escola/instituição por iniciativa da credenciada, esta fará jus ao pagamento proporcional aos dias prestados no mês.

O município não terá obrigatoriedade de relocar outra criança em vagas desistentes e, também, somente poderá pagar o valor até a desistência.

Os preços não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente Termo.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do empenho e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do mês de atraso, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde o mês final do período de adimplemento da parcela até mês do efetivo pagamento.

DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A credenciada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026.

As vagas serão preenchidas segundo e vinculadamente as indicações realizadas pelo **CREDENCIANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação.

O preenchimento das vagas se dará por pedido de Solicitação de Vaga, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo/laudo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo/laudo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento entra em vigor a contar da data de assinatura encerrando em 31 de dezembro de 2026.

O início e o fim da prestação dos serviços se dará conforme calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da CREDENCIADA:

I – Prestar os serviços conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste Termo, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente Termo, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Termo, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente Termo.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste Termo, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI – Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII –Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XV - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

XVI - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo;

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XVIII - Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato, especialmente a frequência do aluno mensalmente, bem como a atividade da matrícula, e toda documentação legal apta a atestar a regularidade da prestação dos serviços.

XIX - Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

XX - Em caso de ausência do aluno pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos a CONTRATADA deverá comunicar a Prefeitura Municipal até o quarto dia.

XXI - Fornecer aos alunos matriculados em turno integral, café da manhã, almoço, lanche da tarde e pré-janta, e aos alunos matriculados em turno parcial, o mínimo de 2 refeições no seu respectivo turno, conforme normas regulamentares e de acordo com as diretrizes do profissional de nutrição responsável legal, sem prejuízo de adequações que se fizerem necessárias conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação.

XXII - Oferecer cardápio elaborado por nutricionista, conforme Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, nas unidades escolares que atendam em período integral.

a - Os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudante/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos: frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana; legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana;

b - As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura;

c - É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana;

d - É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana;

e - É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas e frituras em todos os cardápios;

f - É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

g - O nutricionista deverá realizar avaliação nutricional duas vezes ao ano (março e novembro).

XXIII – Apresentar a Secretaria de Educação quando solicitado a qualificação técnica de todos os profissionais docentes condizente com o número de crianças atendidas pela escola. Estes profissionais deverão possuir, no mínimo, formação em magistério ou formação acadêmica na área da educação, apresentando diploma da referida formação devidamente registrado na forma da Lei e contrato de trabalho.

XXIV – Seguir o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

São obrigações do CREDENCIANTE:

I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos serviços.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Cumprir todas as demais cláusulas do presente Termo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária:

Órgão: 6 – Secretaria da Educação

Fonte de recurso: 20 – MDE

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Elemento de despesa: 33903900000000

DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações, Decreto Municipal 4.047/2024 e posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

O credenciante exercerá ampla fiscalização/Gestão sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados por Portaria, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier, sem prévio aviso.

As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

São Marcos/RS 19 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **ELEMARA MICHELON BORGHETTI DOS REIS**
Data: 19/01/2026 15:55:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Elemara Michelin Borghetti dos Reis
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO II

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N ° 001/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, RG nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO III

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N ° 001/2026

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr....., inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, Declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório supracitado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO IV

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 001/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr....., inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório supracitado, que concorda em prestar os serviços objeto do Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026, conforme condições e valores constantes no referido Edital, bem como, de que atenderemos a demanda sempre que solicitado.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO V

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 001/2026

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro ..., na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório supracitado, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros. Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 001/2026

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório supracitado, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório supracitado, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO VII

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N° 001/2026

MODELO REQUERIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação dos serviços abaixo, constantes no edital de **“Chamamento Público nº 001/2026”**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Item	Descrição	Un	Qtd ATÉ
	BERÇÁRIO I - TURNO INTEGRAL: CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, INTERESSADA EM DISPONIBILIZAR VAGAS PARA CRIANÇAS DE BERÇÁRIO I COM IDADES DE 06 MESES A 01 ANOS E 11 MESES DE IDADE, EM TURNO INTEGRAL, PARA O ANO, CONFORME TERMO DE CREDENCIAMENTO	UN	
	BERÇÁRIO I - TURNO PARCIAL CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, INTERESSADA EM DISPONIBILIZAR VAGAS PARA CRIANÇAS DE BERÇÁRIO I COM IDADES DE 06 MESES A 01 ANOS E 11 MESES DE IDADE, EM TURNO PARCIAL, PARA O ANO, CONFORME TERMO DE CREDENCIAMENTO	UN	
	BERÇÁRIO II - TURNO INTEGRAL: CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, INTERESSADA EM DISPONIBILIZAR VAGAS PARA CRIANÇAS DE BERÇÁRIO II COM IDADES DE 2 ANOS A 02 ANOS E 11 MESES DE IDADE, EM TURNO INTEGRAL, PARA O ANO, CONFORME TERMO DE CREDENCIAMENTO	UN	
	BERÇÁRIO II - TURNO PARCIAL CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, INTERESSADA EM DISPONIBILIZAR VAGAS PARA CRIANÇAS DE BERÇÁRIO II COM IDADES DE 06 MESES A 2 ANOS E 11 MESES DE IDADE, EM TURNO PARCIAL, PARA O ANO, CONFORME TERMO DE CREDENCIAMENTO	UN	
	MATERNAL I - TURNO INTEGRAL CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, INTERESSADA EM DISPONIBILIZAR VAGAS PARA CRIANÇAS DE MATERNAL I COM IDADES DE 3 ANOS A 3 ANOS E 11 MESES DE IDADE, EM TURNO INTEGRAL, PARA O ANO, CONFORME TERMO DE CREDENCIAMENTO	UN	
	MATERNAL I - TURNO PARCIAL CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, INTERESSADA EM DISPONIBILIZAR VAGAS PARA CRIANÇAS DE MATERNAL I COM IDADES DE 03 ANOS A 03 ANOS E 11 MESES DE IDADE, EM TURNO PARCIAL, PARA O ANO, CONFORME TERMO DE CREDENCIAMENTO	UN	
	PRÉ ESCOLA - TURNO PARCIAL CREDENCIAMENTO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, INTERESSADA EM DISPONIBILIZAR VAGAS PARA CRIANÇAS DE PRÉ ESCOLA COM IDADES DE 04 ANOS A 04 ANOS E 11 MESES DE IDADE, EM TURNO PARCIAL, PARA O ANO, CONFORME TERMO DE CREDENCIAMENTO	UN	

, de de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO VIII

TERMO DE CREDENCIAMENTO

“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, “OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA VAGAS NA ESCOLA INFANTIL

O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, com sede na Avenida Venâncio Aires, nº 720, na cidade de São Marcos/RS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 88.818.299/0001-37, representado neste ato pela Vice Prefeita Municipal no cargo de Prefeita, doravante denominado **CONTRATANTE**, e....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº., com sede junto à Rua, Bairro, na cidade de, telefone, e-mail.....; denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal Sr....., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 6755/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem firmar o presente TERMO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, referente ao **Processo nº 6755/2025, Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

O presente Termo tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO** de Escolas/Unidades de Educação Infantil estabelecidas no Município de São Marcos/RS, interessadas em disponibilizar vagas para **CRIANÇAS DE BERÇÁRIO I E II, MATERNAL I E PRÉ ESCOLA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – anexo I do Chamamento Público nº 001/2026, pelo valor abaixo especificado:

(descrever os serviços credenciados com valor unitário e total).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação do serviço, no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação da Nota Fiscal correspondente devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e autorização emitida pelo Gestor do contrato, bem como, da relação dos alunos matriculados, cópia da matrícula dos ingressos ocorridos no mês, bem como, a frequência de todas as crianças.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será devido mediante a efetiva prestação dos serviços educacionais na escola/instituição. Na hipótese de não haver a prestação do serviço na escola/instituição por iniciativa da credenciada, esta fará jus ao pagamento proporcional aos dias prestados no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O município não terá obrigatoriedade de relocar outra criança em vagas desistentes e, também, somente poderá pagar o valor até a desistência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os preços não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do presente Termo.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderá ser retido o pagamento nos seguintes casos:

- a - Obrigação da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o CONTRATANTE;
- b - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do presente contrato, quer resulte de outras obrigações;
- c - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à(s) cláusula(s) infringida(s).

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS **CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS**

PARÁGRAFO QUINTO: Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

PARÁGRAFO SEXTO: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do mês de atraso, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde o mês final do período de adimplemento da parcela até mês do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A credenciada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026.

As vagas serão preenchidas segundo e vinculadamente as indicações realizadas pelo **CREDENCIANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação.

O preenchimento das vagas se dará por pedido de Solicitação de Vaga, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo/laudo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo/laudo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento entra em vigor a contar da data de assinatura encerrando em 31 de dezembro de 2026.

O início e o fim da prestação dos serviços se dará conforme calendário escolar definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O credenciante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O responsável poderá ser sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação, descredenciamento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

- f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da CREDENCIADA:

- I – Prestar os serviços conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste Termo, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.
- II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.
- III - Obriga-se, durante a vigência do presente Termo, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.
- IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Termo, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente Termo.
- VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste Termo, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.
- VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.
- IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.
- X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.
- XI – Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.
- XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- XIII –Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

XIV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XV - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVI - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo;

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XVIII - Apresentar ao CONTRATANTE todas as informações necessárias à execução do Contrato, especialmente a frequência do aluno mensalmente, bem como a atividade da matrícula, e toda documentação legal apta a atestar a regularidade da prestação dos serviços.

XIX - Fornecer todos os bens e recursos humanos necessários à execução do Contrato, em conformidade com as normas técnicas e legais pertinentes;

XX - Em caso de ausência do aluno pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos a CONTRATADA deverá comunicar a Prefeitura Municipal até o quarto dia.

XXI - Fornecer aos alunos matriculados em turno integral, café da manhã, almoço, lanche da tarde e pré-janta, e aos alunos matriculados em turno parcial, o mínimo de 2 refeições no seu respectivo turno, conforme normas regulamentares e de acordo com as diretrizes do profissional de nutrição responsável legal, sem prejuízo de adequações que se fizerem necessárias conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação.

XXII - Oferecer cardápio elaborado por nutricionista, conforme Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, nas unidades escolares que atendam em período integral.

a - Os cardápios devem ofertar, obrigatoriamente, no mínimo 520g/estudante/semana de frutas in natura, legumes e verduras, assim distribuídos: frutas in natura, no mínimo, quatro dias por semana; legumes e verduras, no mínimo, cinco dias por semana;

b - As bebidas à base de frutas não substituem a obrigatoriedade da oferta de frutas in natura;

c - É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de ferro heme no mínimo 4 (quatro) dias por semana;

d - É obrigatória a inclusão de alimentos fonte de vitamina A pelo menos 3 dias por semana;

e - É proibida a oferta de gorduras trans industrializadas e frituras em todos os cardápios;

f - É proibida a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para as crianças até três anos de idade, conforme orientações do FNDE.

g - O nutricionista deverá realizar avaliação nutricional duas vezes ao ano (março e novembro).

XXIII - Apresentar a Secretaria de Educação quando solicitado a qualificação técnica de todos os profissionais docentes condizente com o número de crianças atendidas pela escola. Estes profissionais deverão possuir, no mínimo, formação em magistério ou formação acadêmica na área da educação, apresentando diploma da referida formação devidamente registrado na forma da Lei e contrato de trabalho.

XXIV - Seguir o calendário escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

São obrigações do CREDENCIANTE:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo, através de seus fiscais.

II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento e aprovação dos serviços.

III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IV - Cumprir todas as demais cláusulas do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DESTES TERMOS:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

As hipóteses que constituem motivo para extinção estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do Termo poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

CLÁUSULA NOVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária:

Órgão: 6 – Secretaria da Educação
Fonte de recurso: 20 – MDE
Elemento de despesa: 33903900000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Licitatório nº 6755/2025, Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações, Decreto Municipal 4.047/2024 e posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

O credenciante exercerá ampla fiscalização/gestão sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados por Portaria, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier, sem prévio aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Marcos, ... de de 2026.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

Fabiana Dutra de Oliveira
Vice Prefeita Municipal no cargo de Prefeita

Credenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2026

Processo nº. 6755/2025 DATA: A partir do dia 20.01.2026 às 08hs

Objeto: Credenciamento de escolas de educação infantil estabelecidas no município de São Marcos interessadas em disponibilizar vagas para crianças de Berçário I e II, Maternal I e Pré Escola.

Maiores informações poderão ser obtidas no setor de Licitações da prefeitura Municipal de São Marcos-RS, no horário de expediente ou pelo site www.saomarcos.rs.gov.br

Fabiana Dutra de Oliveira – Prefeita Municipal em exercício

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900